



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MANAUS



CONTRATO Nº 22/2014
PROCESSO Nº 25037.001490/2014-89

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA
CANALIZADA, QUE
CELEBRAM ENTRE SI
DSEI/MAO E PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA
OLINDA DO NORTE.**

A União Federal, por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena Manaus, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0055-78, localizado na Avenida Djalma Batista, nº 1018 – Chapada, CEP: 69.050-010 Manaus/AM, neste ato representado por ADARCYLINE MAGALHÃES RODRIGUES, Coordenadora Distrital de Saúde Indígena do DSEI MANAUS, de conformidade com o Decreto nº 7.797 de 30 de agosto de 2013, e delegação de competência atribuída pela PT/SESAI nº 33/2013, publicada no D.O.U nº 170 de 22 de maio de 2013, publicada no D.O.U nº 170 de 22 de maio de 2013, portadora do CPF/MF nº 116.736.302-78, RG nº 1150947, expedida pela SESEG/PA doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, CNPJ 04.477.600/0001-04** com sede na Rua Triunfo, 711 – Centro, Nova Olinda do Norte/AM, neste ato representada por JOSEIAS LOPES DA SILVA, residente e domiciliado na cidade de Nova Olinda do Norte/AM, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si, acordados, Processo nº 25037.001490/2014-89, autorizada mediante ato homologatório deste processo, sujeitando-se as partes integralmente às alterações da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O Presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de água canalizada para a CASAI Nova Olinda do Norte, localizado à Rua Itacoatiara, S/N- Chicolândia – Centro, Nova Olinda do Norte/AM.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 2.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir o fornecimento objeto do presente instrumento;
- 2.3. Designará um servidor para realizar a fiscalização, conferência e atestar as Faturas para pagamentos mensalmente;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MANAUS



2.4. Observar para que durante toda vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações, conforme a Lei 8.666 e suas alterações;

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao fornecimento do objeto contratado;

3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do DSEI, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

3.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. A contratante pagará a CONTRATADA mensalmente o valor correspondente a Fatura do mês posterior; pelo valor do consumo aferido por medição pela CONTRATADA;

4.2. O Valor da taxa de consumo será o da Tabela de Preço fornecido pela CONTRATADA. Quanto ao reajuste, terá como base o índice fornecido pela Agência reguladora desse serviço ou índice oficial.

CLAÚSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará através de depósitos bancário na conta da CONTRATADA as faturas apresentadas antes do vencimento com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias úteis;

5.2. A entrega das faturas deverá ser feita no serviço de protocolo do DSEI sito à Avenida Djalma Batista, 1018 – Chapada, CEP: 69.050-010 Manaus/AM das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato para fornecimento desse serviço terá a duração de 12 (doze) meses, a contar do dia 01/12/2014 e término indeterminado, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 36 de 13 de dezembro de 2011.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações no Art. 78, da Lei 8.666, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada a outra, mediante notificação por escrito, entregues diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDÍGENA MANAUS



7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela CONTRATADA Até A Sua Normalização.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

2. **8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;**

8.1.4. Quando ocorrer interesse público, esse contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos casos específicos no inciso I do art 79 da Lei 8.666/93, terá direito a parte prejudicada de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de Ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLAÚSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 1.094,40 (Hum mil noventa e quatro reais e quarenta centavos) anual;

9.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesas: 339039

Projeto/Atividade: 065117

Nº do Empenho: 2014NE800942 Valor: R\$ 200,00

9.3. Nos exercícios seguintes, as despesas ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos Orçamentos – Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativo e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respectivamente a mesma classificação orçamentária.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato terá validade de aprovação pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da CONTRADA.

10.2. A realização e a prestação dos serviços foram dispensados com base no Artigo 25, “CAPUT”, **Inexigibilidade de Licitação** da Lei 8.666/93 reeditada em 06 de julho de 1994;

10.3. Em cumprimento ao art. 26 da Lei 8.666/93, a presente Inexigibilidade deverá ser ratificada pela autoridade competente, afim de que seja devidamente publicada no D.O.U.

to
HA



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MANAUS



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por conta, a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal;

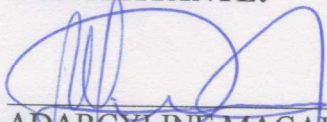
11.2. A CONTRATANTE se compromete a fornecer a Gerência Comercial de Vendas da CONTRATADA uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Manaus/Am, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 28 de Novembro de 2014.

CONTRATANTE:


ADARCYLINE MAGALHÃES
RODRIGUES
CPF: 116.736.302-78
RG: 1150947 SEGEP/PA

CONTRATADA:


JOSEIAS LOPES DA SILVA
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

Edivan de Moura Borges - chefe do
Michelle Viana da Silva
SELOG DSEI
MAO